



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Decisão nº 138/2021/CMRI

Brasília, 28 de julho de 2021.

RECURSO NUP: **00137.000096/2021-01**

RECORRENTE: **E.M.**

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **CC-PR - Casa Civil da Presidência da República**

1.RELATÓRIO

1.1.RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

O Requerente solicitou *“atas, listas de presença, pareceres, memorandos, notas técnicas, íntegra do processo administrativo e demais documentos relacionados ao Comitê de Crise para a Supervisão e monitoramento das ações de enfrentamento à Covid-19 e ao Centro de Coordenação das Operações do Comitê de Crise da Covid-19, sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República, que articula e monitora as ações interministeriais de enfrentamento à pandemia, do início até o momento em que esta solicitação for atendida”*.

1.2.RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Resposta inicial: A Casa Civil negou o acesso informando que os documentos requeridos são preparatórios, ainda passíveis de decisões definitivas, com base no §3º do artigo 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Informou, também, que *“as ações coordenadas pelo Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e seu Centro de Coordenação de Operações, são registradas e divulgadas por meio de comunicados interministeriais, disponibilizados no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/comunicados-interministeriais>”*.

1ª instância: O Cidadão recorreu pedindo deferimento do pedido. A CC-PR informou que os documentos requeridos são considerados preparatórios, pois são fundamentais para a tomada de decisões estratégicas relativas ao combate ao Coronavírus, sendo que sua divulgação prematura pode frustrar sua própria

finalidade.

2ª instância: O Cidadão reiterou o pedido. O Órgão requerido informou que o pleito configura pedido genérico e desproporcional, conforme o art. 13, incisos I e II, do Decreto nº 7.724, de 2012, considerando que foi solicitado todo tipo de informação produzida e custodiada pelo Comitê de Crise para a Supervisão e monitoramento das ações de enfrentamento à COVID-19 e pelo Centro de Coordenação das Operações do Comitê de Crise da COVID-19 desde sua instituição. O Órgão alegou que a quantidade de informações produzidas é substancial, o que inviabiliza seu levantamento em sua totalidade. Além disso, apontou a necessidade de análise de cada informação para verificação da possibilidade de acesso àquelas sob as quais não recai hipótese de sigilo e que não possuem caráter preparatório, o que geraria impactos negativos ao Órgão, às suas rotinas operacionais e às ações relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o que se apresenta contrário ao interesse público.

1.3.DECISÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

INDEFERIDO. O Cidadão alegou que no pedido de NUP 99902.003996/2016-84 a CMRI deu provimento ao recurso *“por entender que 120 horas exclusivas para atendimento da demanda não configura desproporcionalidade”*. Assim, reiterou os termos dos recursos anteriores e solicitou que seja informado *“qual o impacto que a disponibilização da informação, tarjados os dados sigilosos, acarretará ao órgão, informando, pormenorizadamente, o seguinte: a) quantidade de material a ser examinado; b) número de servidores envolvidos; c) áreas envolvidas; d) custos para a entrega (caso haja)”*. O Parecer da CGU registrou que, na resposta inicial e na resposta ao recurso de 1ª instância, a CC-PR alegou que os documentos requeridos tinham caráter preparatório, ainda passíveis de decisão definitiva. Já na 2ª instância, informou que se tratava de pedido genérico, desproporcional e que ensejaria trabalhos adicionais, nos termos do art. 13, incisos I, II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012. Em esclarecimentos adicionais durante a instrução recursal, o Órgão encaminhou à CGU informações sobre a criação do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19, suas competências, composição, atuação, periodicidade e volume de informações produzidas. Além disso, pontuou: *“considerando a existência de uma multitude de documentos (...), bem como o esforço extraordinário a ser empreendido para atendimento do pedido ora tratado, que prejudicaria sobremaneira as atividades rotineiras das áreas envolvidas e o desempenho de suas funções precípuas (especialmente num momento de pandemia), entendemos não ser pertinente o deferimento do pleito”*. Da avaliação das razões apresentadas pelo Recorrido, a CGU entendeu que a concessão da informação, conforme solicitado pelo Cidadão, demandaria trabalhos desproporcionais, estimados em um total de 9.236 horas. Destacou-se que *“a caracterização de desproporcionalidade não decorre do pedido em si, mas sim da capacidade responsiva dos Órgãos e Entidades componentes da Administração Pública Federal diante dos manifestados e legítimos interesses da sociedade”*. Ante o exposto, a CGU decidiu pelo desprovimento do recurso, por se tratar de pedido desproporcional, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012.

1.4.RAZÕES DO (A) RECORRENTE NO RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Cidadão reiterou os argumentos anteriores.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O Recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. O Interessado é o legitimado para recorrer nos termos da Lei nº 9.784, de 1999. Pelo conhecimento.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

Em análise dos autos, observa-se que no recurso de 3ª instância, cujos termos foram reiterados no recurso dirigido a 4ª instância, o Requerente alegou que no pedido de NUP 99902.003996/2016-84 esta Comissão entendeu que 120 horas de dedicação exclusiva para atendimento da demanda não a caracterizariam como desproporcional e, com base nisto, solicitou que fosse detalhado o impacto que o fornecimento da informação requerida causaria à CC-PR. Sobre a desproporcionalidade de um pedido de acesso à informação, cumpre esclarecer que considera-se desproporcional aquele pedido que, em decorrência da sua dimensão, inviabiliza o trabalho de toda uma unidade do órgão ou entidade pública, por um período considerável, prejudicando o atendimento aos pedidos feitos por outros cidadãos ou suas demais atividades regimentais, mostrando-se contrário ao interesse público. Logo, entende-se que a avaliação sobre a desproporcionalidade dever ser baseada na análise do caso concreto e não apenas na quantidade de horas necessárias para atendimento da demanda, visto que devem ser consideradas a dimensão do que é requerido, a capacidade de atendimento do órgão ante a suas demais atividades e a observância à supremacia do interesse público. Em sede de esclarecimentos adicionais na 3ª instância, o Órgão requerido reforçou que as ações do Comitê de Crise são registradas por meio de comunicados interministeriais, e divulgadas no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/comunicados-interministeriais>. O Recorrido pontuou que o início dos trabalhos de levantamento e tratamentos das informações está em fase de programação e que *“vem empenhando esforços para executar com maior eficiência as ações de divulgação de informações em transparência ativa”*. Ato contínuo, afirmou que a revelação antecipada de determinadas informações tratadas pelo Comitê poderia causar prejuízos imensuráveis, citando como exemplo o risco de extravios de carga decorrentes da divulgação de rotas utilizadas para distribuição, aos estados e municípios, de insumos, medicamentos e vacinas, o que impactaria no atendimento da população. Para subsidiar a deliberação do recurso, a CMRI realizou interlocução com a CC-PR a fim de confirmar se o caráter preparatório dos documentos ainda permanece e se o Órgão iniciou o tratamento das informações para divulgação dos dados ostensivos, conforme mencionado à CGU em 3ª instância. Em resposta, a CC-PR reiterou que a Administração já divulga extratos das reuniões do Comitê de Crise na internet, deixando apenas de divulgar informações de natureza preparatória, havendo a intenção de divulgação integral ao findar a pandemia, pois os dados não mais apresentarão risco às ações de enfrentamento. A CC-PR esclareceu que, *“a título de atualização das informações outrora prestadas, cabe destacar que até o dia 30/07/2021, o Comitê de Crise realizou 216 (duzentas e dezesseis) reuniões ordinárias e 3 (três) reuniões extraordinárias, o que aumenta a estimativa anteriormente disponibilizada, conforme especificado abaixo. Considerando que existem, até o momento, 219 memórias de reuniões e que seriam necessárias 4 horas de trabalho para análise e tratamento de cada memória, levar-se-iam ao todo 876 horas de trabalho (ou 109 dias úteis de trabalho, o que equivale a 5 meses e meio). A isso, devem-se somar, ao menos, mais 2 horas de trabalho para análise de cada memória por servidores dos 27 órgãos integrantes do Comitê, o que resultaria em mais 11.826 (onze mil, oitocentas e vinte e seis) horas de trabalho. Sabendo-se que,*

ao fim dessa etapa, essas memórias retornariam ainda ao servidor da Casa Civil para validação final, demandando mais 2 horas de trabalho por memória, somar-se-iam mais 438 horas de trabalho. Ao fim, estima-se um total de 13.140 horas de trabalho exclusivas para a completa análise do material (coleta, tratamento, submissão aos demais atores do colegiado e validação final)". O Órgão asseverou que o caráter preparatório dos documentos perdura e reforçou a necessidade de cautela para que a disponibilização precoce dos dados não acarrete prejuízos às ações em andamento ou gerem expectativas que possam vir a não se concretizar. Quanto ao tratamento das informações para divulgação dos dados ostensivos, o Requerido informou que tal atividade ainda não foi iniciada e que, devido ao cenário da pandemia, não há como prever a data de início. Esclareceu ainda que "os impedimentos se dão na medida em que tais recursos humanos são ainda hoje direcionados à árdua tarefa de exercer suas atividades habituais na gestão da pandemia, para além das atribuições ordinárias decorrentes das competências estipuladas na legislação, e que o afastamento de servidores desta função essencial seria contraproducente e prejudicial ao bom andamento das ações desenvolvidas com o fim único de salvaguardar a sociedade". Da avaliação dos argumentos apresentados, verifica-se que o caráter preparatório de parte das informações requeridas – relacionadas às ações de enfrentamento da pandemia da COVID-19 – ainda perdura, o que, por si só, justificaria a negativa ao pedido em voga. Todavia, dada a desproporcionalidade do pedido, faz-se inviável o levantamento e a consequente concessão de acesso àquelas passíveis de divulgação. Tendo em vista o volume de informações produzidas, a necessidade de tratamento destas (busca, análise da existência de restrição de acesso, tarjamento e consolidação), bem como a quantidade de servidores e órgãos envolvidos em tais atividades, resta evidenciado que o atendimento do pedido impactaria, de maneira significativa, as rotinas de trabalho do Órgão requerido, bem como do próprio Comitê de Crise para a Supervisão e Monitoramento das Ações de Enfrentamento à COVID-19, prejudicando a execução de suas demais atividades institucionais e acarretando prejuízos aos direitos de outros inúmeros cidadãos em face do atendimento do pedido de um único requerente. Desta forma, aplica-se à presente demanda a hipótese de negativa de acesso prevista no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012.

4.DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012, em vista da desproporcionalidade do pedido e os impactos de seu atendimento ao Órgão recorrido.

5.PROVIDÊNCIAS

A Secretaria-Executiva da CMRI cientificará da presente decisão o Recorrente, a Casa Civil da Presidência da República e a Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves**, **Presidente Suplente da CMRI**, em 02/09/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Uchoa dos Santos**, **Membro Suplente da CMRI**, em 02/09/2021, às 18:32, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Saraiva, Membro Suplente da CMRI**, em 03/09/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 03/09/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/09/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 08/09/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 12/09/2021, às 23:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Kassia Mourão Prado, Secretário-Executivo da CMRI**, em 14/09/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2836705** e o código CRC **ABA2FE16** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0